

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo Nº2022.04.05.0026/2022 na modalidade Pregão Eletrônico, o ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Anajatuba - MA, 23 de maio de 2022.

Pregoeiro da CPL
Decreto nº001/2022

LUCAS RODRIGUES RAMOS Pregosiro Municipal



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA O TO RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

Portaria n°001/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Designa Pregoeiro e a equipe de apoio para atuarem em Licitações Públicas na modalidade Pregão na forma presencial e/ou eletrônica, no âmbito do poder Executivo do Município de Anajatuba - MA, e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e no art. 158, inciso VI, da Constituição do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a adoção, pela Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal Nº10.520 de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observar os requisitos das fases licitação na modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o art. 3, inciso IV da Lei Federal nº10.520/2020.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** DESIGNAR o Srº, **LUCAS RODRIGUES RAMOS**, brasileiro, solteiro, servidor comissionado, portador do RG nº.0482047472013-9 SSP/MA, e CPF/MF nº.071.358.633-80, para exercer a função de Pregoeiro Municipal.
- Art. 2° DESIGNAR o Sr°, MIGUEL RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, união estável, servidor efetivo, portador do RG n°.00000597119-0 SSP/MA, e CPF/MF n°.738.758.133-91 e, o Sr° RODRIGO DE SOUSA FERNANDES, brasileiro, solteiro, servidor comissionado, portador do RG n°.057607602015-7 SSP/MA, e CPF/MF n°.082.380.333-30, para exercerem a função de membros da Equipe de Apoio.
- Art. 3° O pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade Pregão na forma presencial e/ou eletrônica, e, praticar demais atos sob a égide da Lei Federal n°10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais legislações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tratem a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

- **Art. 4°** Cabe ao pregoeiro à condução do pregão e á equipe de apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.
 - Art. 5° Ao pregoeiro caberá, em especial:
 - I Conduzir a sessão Pública;
- II Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- III Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:
 - IV Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII Receber, examinar e decidir os recursos, e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VII Indicar o(s) vencedor(s) do certame;
 - IX Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e,
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

- Art. 6° Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
- **Art.** 7° Os servidores mencionados nesta portaria desempenharão as suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.
- Art. 8° Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.
 - Art. 9° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA (MA)

Anajatuba (MA), 03 de janeiro de 2022

Prefeito Municipal de Anajataba

Assinado eletronicamente por: Rodrigo de Sousa Fernandes - CPF: ***.010.153-** em 10/01/2022 17:06:25 - IP com nº: 192



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 205 de 10 de Janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA Nº 001/2022

Portaria n°001/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Designa Pregoeiro e a equipe de apoio para atuarem em Licitações Públicas na modalidade Pregão na forma presencial e/ou eletrônica, no âmbito do poder Executivo do Município de Anajatuba - MA, e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e no art. 158, inciso VI, da Constituição do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a adoção, pela Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal Nº10.520 de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observar os requisitos das fases licitação na modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o art. 3, inciso IV da Lei Federal nº10.520/2020.

RESOLVE: Art. 1°. DESIGNAR o Sr°, LUCAS RODRIGUES RAMOS, brasileiro, solteiro, servidor comissionado, portador do RG n°.0482047472013-9 SSP/MA, e CPF/MF n°.071.358.633-80, para exercer a função de Pregoeiro Municipal.

2° Art. DESIGNAR MIGUEL Sro. 0 CARDOSO, RODRIGUES brasileiro, união estável, servidor efetivo, portador do RG n°.00000597119-0 SSP/MA, CPF/MF е n°.738.758.133-91 e, o Sr° RODRIGO DE SOUSA FERNANDES. brasileiro, solteiro. servidor comissionado. portador do RG n°.057607602015-7 SSP/MA. CPF/MF nº.082.380.333-30, para exercerem a função de membros da Equipe de Apoio.

Art. 3° - O pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade Pregão na forma presencial e/ou eletrônica, e, praticar demais atos sob a égide da Lei Federal

nº10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais legislações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tratem a matéria.

Art. 4° - Cabe ao pregoeiro à condução do pregão e á equipe de apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5° - Ao pregoeiro caberá, em especial:

I - Conduzir a sessão Pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

 III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação:

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos, e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VII - Indicar o(s) vencedor(s) do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e,

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 6° - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 7° - Os servidores mencionados nesta portaria desempenharão as suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 8° - Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no



Assinado eletronicamente por: Rodrigo de Sousa Fernandes - CPF: ***.010.153-** em 10/01/2022 17:06:25 - IP com no: 19



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 205 de 10 de Janeiro de 2022

setor competente.

Art. 9° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA (MA). Anajatuba (MA), 03 de janeiro de 2022. **HELDER LOPES ARAGÃO -** Prefeito Municipal de Anajatuba

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA Nº 003/2022

PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO 2022.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação. outras e dá PREFEITURA MUNICIPAL DE providências. ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. R E S O L V E:

Art. 1° NOMEAR, NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente da CPL, brasileira, união estável, administradora, portadora do RG sob 030167832005-0, **FRANCIONE DE** MARIA PEREIRA MARTINS ARAÚJO, Membro da CPL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG sob nº 000048699195-4-SSP/MA CPF sob nº 786.663.093-34 e MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA MARTINS DE JESUS, Membro da CPL, brasileira, casada, servidora pública. portador do RG sob nº 52195596-1-SSP/MA e CPF sob o nº 874.805.303-15, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação o Permanente de Licitação desta Prefeitura.

Art. 2º As decisões da Comissão Permanente para atuação durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021: serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades fim. Art. 4º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, a:

- I) Coordenar os processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade:
- II) enviar à Assessoria Jurídica, para parecer, as

minutas de editais e contratos referente processos relativos a todas as modalidades licitatórias;

- III) encaminhar para Controladoria Municipal, para parecer de conformidade, da instrução dos processos licitatórios;
- IV) submeter os respectivos julgamentos à apreciação e homologação do Ordenador de Despesas;
- V) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;

VI) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;

VII) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;

VIII) Processar e julgar a fase de habilitação e das propostas;

IX) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação:

X) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;

XI) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;

XII) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos:

XIII) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do ordenador de despesa para homologação e adjudicação, sem prejuízo dos contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº

